

Jornal Oficial

da União Europeia

C 302



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

57.º ano

6 de setembro de 2014

Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2014/C 302/01	Informação da Comissão sobre as notificações pelos Estados-Membros de decisões relativas à aplicação da Decisão 565/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	1
---------------	---	---

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2014/C 302/02	Taxas de câmbio do euro	2
---------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2014/C 302/03	Anúncio do Ministério da Economia da República da Croácia, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	3
---------------	---	---

PT

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2014/C 302/04	Renotificação de uma concentração anteriormente notificada (Processo M.7265 — Zimmer/Biomet) ⁽¹⁾	4
2014/C 302/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7391 — HUAYU Automotive Systems/KSPG/KS Alutech JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	5

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Informação da Comissão sobre as notificações pelos Estados-Membros de decisões relativas à aplicação da Decisão 565/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

(2014/C 302/01)

I. Base jurídica

Em conformidade com o artigo 5.º da Decisão 565/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um regime simplificado de controlo de pessoas nas fronteiras externas baseado no reconhecimento unilateral pela Bulgária, pela Croácia, por Chipre e pela Roménia de determinados documentos como equivalentes aos respetivos vistos nacionais para efeitos de trânsito ou de estada prevista nos seus territórios não superior a 90 dias num período de 180 dias, e que revoga as Decisões n.º 895/2006/CE e n.º 582/2008/CE, os Estados-Membros em causa deveriam ter notificado a Comissão até 20 de julho de 2014 sobre a decisão de a aplicar.

Essas notificações deveriam especificar, se relevante, os países terceiros em relação aos quais a Bulgária, a Croácia, Chipre e a Roménia, devido à inexistência de relações diplomáticas, não aplicam a referida decisão, por força do artigo 2.º, n.º 3, e do artigo 3.º, n.º 1.

II. Informação

A Comissão recebeu as seguintes notificações:

A BULGÁRIA aplica a Decisão 565/2014/UE e, em conformidade com o artigo 3.º da mesma decisão, reconhece como equivalentes aos vistos búlgaros os vistos e os títulos de residência nacionais emitidos pela Croácia, por Chipre e pela Roménia que figuram, respetivamente, nos anexos II, III e IV da decisão.

A CROÁCIA aplica a Decisão 565/2014/UE e, em conformidade com o artigo 3.º da mesma decisão, reconhece como equivalentes aos vistos croatas os vistos e os títulos de residência nacionais emitidos pela Bulgária, por Chipre e pela Roménia que figuram, respetivamente, nos anexos I, III e IV da decisão.

CHIPRE aplica a Decisão 565/2014/UE e, em conformidade com o artigo 3.º da mesma decisão, reconhece como equivalentes aos vistos cipriotas os vistos e os títulos de residência nacionais emitidos pela Bulgária, pela Croácia e pela Roménia que figuram, respetivamente, nos anexos I, II e IV da decisão.

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, e o artigo 3.º, n.º 1, da mesma decisão, e devido à inexistência de relações diplomáticas, Chipre não aplicará a referida decisão em relação aos vistos e títulos de residência apostos em documentos de viagem emitidos pelo Azerbaijão e a Turquia.

A ROMÉNIA aplica a Decisão 565/2014/UE e, em conformidade com o artigo 3.º da mesma decisão, reconhece como equivalentes aos vistos romenos os vistos e os títulos de residência nacionais emitidos pela Bulgária, por Chipre e pela Croácia que figuram, respetivamente, nos anexos I, II e III da decisão.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

5 de setembro de 2014

(2014/C 302/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,2948	CAD	dólar canadiano	1,4085
JPY	iene	136,27	HKD	dólar de Hong Kong	10,0350
DKK	coroa dinamarquesa	7,4455	NZD	dólar neozelandês	1,5613
GBP	libra esterlina	0,79455	SGD	dólar singapurense	1,6252
SEK	coroa sueca	9,1813	KRW	won sul-coreano	1 327,73
CHF	franco suíço	1,2064	ZAR	rand	13,9042
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,9515
NOK	coroa norueguesa	8,1370	HRK	kuna	7,6263
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 224,67
CZK	coroa checa	27,596	MYR	ringgit	4,1207
HUF	forint	314,16	PHP	peso filipino	56,508
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo	47,8340
PLN	zlóti	4,1932	THB	baht	41,536
RON	leu romeno	4,4024	BRL	real	2,9079
TRY	lira turca	2,8072	MXN	peso mexicano	17,0195
AUD	dólar australiano	1,3826	INR	rupia indiana	78,2141

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Anúncio do Ministério da Economia da República da Croácia, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2014/C 302/03)

Anúncio da primeira ronda de licenciamento, pela República da Croácia, da pesquisa e produção *onshore* de hidrocarbonetos

Ministério da Economia

Lei da pesquisa e produção de hidrocarbonetos

Ronda de concessão de licenças de exploração onshore

O Ministério da Economia convida os interessados a apresentarem pedidos de licenças respeitantes a blocos *onshore* na Croácia. O exercício das atividades de pesquisa e produção de hidrocarbonetos nas zonas *onshore* sob a jurisdição da República da Croácia exige uma licença nacional e um acordo de partilha da produção a celebrar após a concessão da licença. O candidato selecionado – entidade individual ou consórcio de entidades – tem o direito de pesquisar hidrocarbonetos e de obter diretamente uma concessão por um período máximo de 30 anos, caso seja declarada uma descoberta comercial.

Todas as informações relativas ao presente anúncio, incluindo as listas e os mapas dos blocos em causa, as orientações sobre as licenças, as respetivas condições e o modo de apresentação das candidaturas, podem ser obtidas no sítio *web* da Agência Croata dos Hidrocarbonetos: www.azu.hr A autoridade competente é o Ministério da Economia — Setor Mineiro, Ulica grada Vukovara 78, HR-10000 Zagreb, República da Croácia.

A zona geográfica para a qual pode ser apresentado um pedido compreende 6 blocos de pesquisa *onshore*. As áreas, as profundidades e as coordenadas dos blocos são especificadas na versão integral das normas de orientação do concurso.

Data ou prazo previsto para a concessão da autorização: Os pedidos devem ser apresentados até às 14h00, hora local, de 18 de fevereiro de 2015. A data-limite para a concessão das licenças é 18 de maio de 2015.

Critérios

1. Qualidade global do pedido apresentado.
2. Competência técnica, financeira e profissional do candidato.
3. Casos em que o candidato tenha dado, sob qualquer forma e em qualquer país, provas de falta de eficiência e de responsabilidade no âmbito de eventuais licenças ou autorizações anteriores.
4. Propostas respeitantes à proteção da segurança pública, da saúde pública, da segurança dos transportes, do ambiente, dos recursos biológicos, do património nacional com valor artístico, histórico ou arqueológico, e da segurança das instalações e dos trabalhadores, assim como à gestão prevista dos recursos petrolíferos.
5. Compromisso global respeitante aos trabalhos a realizar e à vertente financeira, assumido para duas fases de pesquisa (3 + 2 anos) e avaliado em função da distância/área prevista para estudos 3D e/ou, se for caso disso, estudos 3D sísmicos, o número de poços de pesquisa e outros estudos.
6. Prémio de assinatura oferecido (mínimo de 1 400 000,00 HRK por bloco).

Notas

Os pedidos podem ser apresentados em língua inglesa, mas devem ser acompanhados de tradução em croata. Os candidatos devem consultar a versão integral das normas de orientação do concurso e apresentar os pedidos utilizando os formulários nelas incluídos.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Renotificação de uma concentração anteriormente notificada**(Processo M.7265 — Zimmer/Biomet)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 302/04)

1. Em 3 de junho de 2014, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Zimmer Holdings, Inc. («Zimmer», Estados Unidos da América) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da empresa Biomet, Inc. («Biomet», Estados Unidos da América), mediante aquisição de ações.
2. Esta notificação foi declarada incompleta em 11 de junho de 2014. As empresas em causa forneceram entretanto as informações solicitadas. A notificação foi considerada completa, na aceção do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 139/2004, em 29 de agosto de 2014.
3. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Zimmer: ativa na conceção, desenvolvimento, fabrico e comercialização de dispositivos ortopédicos para a cirurgia reconstrutiva, da coluna vertebral e traumatológica, produtos biológicos, implantes dentários e produtos cirúrgicos conexos,
 - Biomet: ativa também no setor dos dispositivos ortopédicos e outros dispositivos médicos, bem como de produtos conexos.
4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto.
5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7265 — Zimmer/Biomet, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7391 — HUAYU Automotive Systems/KSPG/KS Alutech JV)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2014/C 302/05)

1. Em 29 de agosto de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa HUAYU Automotive Systems Co., Ltd., («HASCO», República Popular da China), controlada em última instância por Shanghai Automotive Industry Corporation (Grupo) («Grupo SAIC», República Popular da China), e a empresa KSPG AG («KSPG», Alemanha), controlada em última instância pela Rheinmetall AG («Rheinmetall», Alemanha), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto das atividades de fundição automóvel da KSPG, mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Grupo SAIC: *holding* do setor automóvel, cujas operações controladas cobrem toda a cadeia de valor da indústria automóvel, incluindo o desenvolvimento, fabrico, vendas e logística de veículos (automóveis de passageiros e veículos comerciais) e de componentes (motores, caixas de velocidade, grupo motopropulsor, chassis, componentes para interiores e exteriores e componentes eletrónicos). O Grupo SAIC oferece ainda serviços comerciais e financeiros relacionados com os veículos;
 - Rheinmetall: ativa nos setores de componentes automóveis e de equipamento de defesa;
 - KSPG: fornecedor mundial, de primeiro nível, da indústria automóvel, com particular destaque para os segmentos de produtos e componentes, ventilação, controlo de emissões, bombas, êmbolos, blocos de motores e chumaceiras lisas.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7391 — HUAYU Automotive Systems/KSPG/KS Alutech JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT